



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior - ICET

Processo nº: 23105.047581/2025-37

Interessado: Priscila Duarte de Lira

Assunto: Resultado do Recurso interposto pela candidata Priscila Duarte de Lira referente à Prova de Títulos do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior – Edital nº 004/2025 - Área de Ensino de Química (Código 0425ICET06)

PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise do recurso interposto pela candidata Priscila Duarte de Lira referente à etapa Prova de Títulos do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, regido pelo Edital nº 004/2025, destinado ao preenchimento de vaga na Área de Ensino de Química (Código 0425ICET06), junto a Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior, do Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia – CCCMS/ICET/UFAM, encaminhado ao e-mail da comissão em 31 de outubro de 2025, às 11:06, acompanhado do Anexo VIII - Formulário de Interposição de Recursos/Impugnação de Edital de Abertura. A candidata solicita a reavaliação da Prova de Títulos referente a pontuação do item III: atividades acadêmicas, coordenação ou participação em projetos de pesquisa e extensão, com a mudança da nota para 1,75 ponto nesse item, ao invés do 0,75 ponto atribuídos.

Também solicita informações precisas sobre os prazos de recurso e para as respectivas respostas referentes à prova de títulos, a fim de que lhe seja assegurado tempo hábil para eventual manifestação dirigida a esta Comissão.

2. DO EMBASAMENTO LEGAL

- Edital nº 004/2025 (Concurso Público Para A Carreira De Magistério Superior);
- Resolução nº 026/2008 – CONSUNI/UFAM, que regula critérios de avaliação em concursos para a Carreira do Magistério Superior.
- Calendário do certame em Ensino de Química aprovado pelo CONDIR/ICET/UFAM e divulgado aos candidatos.

3. DA ANÁLISE

Do Recurso

O pedido de recurso apresentado é tempestivo, uma vez que foi protocolado dentro do prazo legal estabelecido pelo cronograma do concurso na área e atendendo ao item 13.3. do Edital nº 004/2025, que estabelece que os recursos devem ser dirigidos, em primeira instância à Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior - CCCMS, quando questionar decisão da Banca Examinadora.

Quanto aos aspectos formais do recurso, diz o item 16.8 do Edital nº 004/2025, que o formulário de impugnação/recurso (conforme Anexo VIII), disponível no endereço eletrônico do concurso, deve ser impresso, assinado e digitalizado pelo interessado e enviado eletronicamente em endereço eletrônico

específico disponibilizado. Constatou-se o envio correto, conforme preconiza a regra. Portanto, dá-se admissibilidade ao recurso interposto pela candidata requerente.

Reavaliação da Prova de Títulos

A candidata argumentou que submeteu sete projetos comprovados, dos quais dois eram de pesquisa e cinco de extensão, estando todos em conformidade com a resolução 026/2008 CONSUNI, conforme pontuação especificada no Art. 47. Desse modo sua pontuação no subitem Projetos de Extensão e Pesquisa (aprovados institucionalmente), no item III Atividades Acadêmicas, deveria somar 1,75 pontos, ao invés de 0,75 ponto atribuído pela banca examinadora. Não foram apresentadas documentações comprobatórias relacionadas às atividades alvo da reivindicação de pontos dentro do recurso.

A banca examinadora ao ser solicitada para esclarecimentos pela Comissão, trouxe os seguintes argumentos sobre os projetos avaliados:

Título do Projeto	Consideração	Justificativa
Mini laboratório móvel para experimentos de química em ambientes de sala de aula	Pontuado.	Cumpre a resolução 026/2008. É um projeto de extensão institucionalizado e registrado na modalidade PACE/PROEXTI/UFAM.
Conhecendo o Sistema ISO e Qualidade	Pontuado.	Cumpre a resolução 026/2008. É um projeto de extensão institucionalizado e registrado na modalidade PACE/PROEXTI/UFAM.
Exposição Transformando Lixo Em Arte	Não pontuado.	Não é um projeto de extensão institucionalizado. Além disso, o certificado refere-se à “mediação em exposição”. Portanto, não cumpre a resolução 026/2008
Mostra SESC Diferentes Formas De Energia	Não pontuado.	Não é um projeto de extensão institucionalizado. Além disso, o certificado refere-se à “mediação em mostra”. Portanto, não cumpre a resolução 026/2008
Exposição Itinerante do Projeto Pequeno E Jovem Cientista: Água E Ciência	Não pontuado.	Não é um projeto de extensão institucionalizado. Além disso, o certificado refere-se à “mediação em exposição itinerante”. Portanto, não cumpre a resolução 026/2008
Otimização da extração de triterpenos de breus Amazônicos - Edital nº 01/2014 - PIBITI/CNPq/UFAM (2014-2015)	Pontuado, apesar de não ser projeto de pesquisa e nem projeto de extensão. É um projeto de Inovação Tecnológica.	Apesar de não cumprir a resolução 026/2008, a banca avaliadora considerou os certificados de PIBITI's apresentados, tendo em vista que se trata de um projeto institucionalizado. Entretanto, como não cumpre a resolução, encaminhamos à CCCMS para dirimir contradição

Otimização da extração de triterpenos de breus Amazônicos - Edital nº 01/2015 - PIBITI/CNPq/UFAM (2015-2016)	Não pontuado.	Trata-se do mesmo projeto já pontuado conforme linha acima, compreendido como renovação na mesma categoria e com mesmo título. A pontuação é referente ao projeto e não referente à quantidade de anos de duração e nem à quantidade de certificados apresentados. Conforme resolução, a pontuação é referente ao projeto
--	---------------	---

Em síntese, a banca examinadora considerou para pontuação, dois projetos de extensão e um projeto de inovação tecnológica, conforme quadro acima. Segundo a banca a única possibilidade de alteração na pontuação no Item III – Atividade Acadêmica – Projetos de Extensão e Pesquisa (aprovados institucionalmente) seria desconsiderar o projeto de inovação tecnológica e, portanto, descontar 0,25 ponto, ou seja, não pontuar no projeto de inovação tecnológica “Otimização da extração de triterpenos de breus Amazônicos”, uma vez que a Resolução 026/2008/CONSUNI não prevê pontuação para projetos dessa natureza.

Em análise, a CCCMS observou que apesar das alegações da candidata, o pedido de recurso não veio acompanhado de nenhuma documentação que comprovasse as reclamações da requerente, conforme preconiza o item 16.8 do edital 04/2025. De toda sorte, a banca examinadora anexou à CCCMS os certificados apresentados pela candidata e comprobatórios das atividades reivindicadas pontuação e diante deles, concordou-se com a avaliação e atribuição de pontos realizada pela banca examinadora.

Em relação a dúvida da banca examinadora em atribuir pontos para o projeto de inovação tecnológica supracitado, a CCCMS entendeu que o referido projeto deva ser pontuado no Item III – Atividade Acadêmica – Projetos de Extensão e Pesquisa (aprovados institucionalmente), mantendo-se o 0,25 ponto atribuído como participação em projetos e 0,75 ponto no item III.

Diante das considerações observadas a Comissão reiterou a validade dos apontamentos realizados durante a avaliação da nota da candidata na Prova de Títulos.

Esclarece sobre prazos de recursos

A candidata solicitou informações sobre os prazos de recursos referentes à Prova de Títulos, para que lhe seja assegurado tempo hábil para futuras manifestações dirigidas a CCCMS/ICET. Ainda expõe que na prova didática protocolou recurso em **24 de outubro, às 17h13**, e somente recebeu resposta em **27 de outubro, às 18h57**, alegando que nesta data e horário foi ultrapassado o prazo regimental de **24 horas** estipulado para comunicação, a prejudicando para recorrer da decisão da Comissão.

A CCCMS informa que a interposição de recurso pelo candidato contra decisão da banca examinadora na Prova de Títulos é de 24 horas, contados a partir da data e hora de divulgação do resultado dessa etapa, conforme está estabelecido no calendário aprovado na UFAM e divulgado aos candidatos no site da PROGES, considerando sempre o **fuso horário de Manaus**.

Especificamente, para o concurso em Ensino de Química, o prazo de comunicação do resultado da Prova de Títulos foi até às 18 horas do dia 30 de outubro de 2025. O candidato poderia interpor recurso até às 18 horas do dia 31 de outubro. A CCCMS, como primeira instância julgadora, terá o prazo até às 18 horas do dia 3 de novembro de 2025 para instruir, julgar e comunicar a decisão sobre o recurso. Os feriados e finais de semana não foram contabilizados como datas de interposição e resposta de recursos. O calendário é parte integrante e, portanto, instrumento vinculante do edital 04/2025 para o concurso em Ensino de Química.

Após comunicada a decisão, por e-mail, pela CCCMS, o candidato pode interpor recurso contrário, por igual prazo – 24 horas, para Prova de títulos – junto a Magnífica Reitora, como instância máxima dentro da universidade. Contudo, pode-se iniciar a contagem para prazo limite a partir das 18h do dia 3 de outubro, conforme o calendário do certame.

Por fim, a Comissão esclarece que seguiu rigorosamente o regramento, informando sobre a decisão do recurso da Prova Didática da candidata, conforme data e horário estipulados no calendário, exatamente no dia 27 de outubro, às 17h 52 min, sob o fuso horário de Manaus. Portanto, não houve prejuízo para a

candidata em impetrar recurso, pois mesmo sob decisão recorrível, em instância máxima definida no edital 04/2025, todos os candidatos podem participar das etapas adiantes do concurso. Inclusive, as alegações de prejuízo e não atendimento a prazos estabelecidos em edital podem servir como reivindicação em instância seguinte à CCCMS.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior – ICET/UFAM (CCCMS) decide **manter a nota atribuída pela Banca Examinadora, de 0,75 ponto no item III – Atividades Acadêmicas** referente à etapa Prova de Títulos da candidata Priscila Duarte de Lira.

É o parecer.

Itacoatiara, 03 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Faccio, Presidente da Comissão**, em 03/11/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Oliveira de Freitas, Professor do Magistério Superior**, em 03/11/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Medeiros Ferreira, Professor do Magistério Superior**, em 03/11/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2872393** e o código CRC **6E98B532**.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 3836 - Bairro Tiradentes - Telefone:
CEP 69103-128, Itacoatiara/AM, cccmsicet@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.047581/2025-37

SEI nº 2872393